



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO
CNPJ.: 25.064.098/0001-71
Adm.: 2025/2028

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal de Angico/TO, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com a Lei de Licitações, nº 14.133/2021 resolve REVOGAR o processo licitatório Pregão Eletrônico SRP de nº 21/2024 - Processo Administrativo 1408/2024, Ata de Registro de Preços nº 008/2024, cumprindo determinação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Acórdão TCE/TO nº 680/2025-PLENO, onde acordaram Conselheiros, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1 **conhecer** da presente Representação formulada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, **julgá-la procedente**;

10.2 **declarar** a ilegalidade do Pregão eletrônico nº 021/2024 (ID SICAP/LCO nº 754294), que tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura em geral para uso nas festividades e eventos culturais no Município de Angico, por descumprir o art. 9º, I, 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021;

10.5 **determinar ao Prefeito Municipal de Angico que adote imediatamente as providências necessárias para corrigir as falhas apontadas e encerrar a execução deste contrato, tendo em vista a declaração de ilegalidade**;

Assim, diante da motivação acima descrita, tem-se a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório Pregão Eletrônico SRP de nº 21/2024 - Processo Administrativo 1408/2024, Ata de Registro de Preços nº 008/2024.

Angico/TO, 20 de agosto de 2025.

CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:4984815
1168
CLEOFAN BARBOSA LIMA
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por CLEOFAN
BARBOSA
LIMA:49848151168
Dados: 2025.08.20
16:58:41 -03'00'



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 680/2025-PLENO

1. Processo nº: 1343/2025
2. Classe/Assunto: 7.DENUNCIA E REPRESENTAÇÃO
2.REPRESENTAÇÃO - EM FACE DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE/OUVIDORIA, PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 021/2024, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA EM GERAL PARA USO NAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS CLEOFAN BARBOSA LIMA - CPF: 49848151168
3. Responsável(eis):
4. Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. Órgão vinculante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO
- Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
7. Distribuição: 3ª RELATORIA
8. Proc.Const.Autos: MATHEUS SILVA BRASIL (OAB/TO Nº 7488)
9. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. LIMITAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS. RESTRIÇÃO GEOGRÁFICA. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA TÉCNICA. IMPOSSIBILIDADE. ILEGALIDADE. CONHECIMENTO. JULGAR PROCEDENTE. JULGAR ILEGAL. MULTA.

10. DECISÃO: VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da Representação decorrente de fiscalização deste Tribunal de Contas iniciado por meio da comunicação de fato na Ouvidoria – código nº 240.105.024.015, no qual questiona o Pregão Eletrônico nº 021/2024, que tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura em geral para uso nas festividades e eventos culturais no Município de Angico.

Considerando o preenchimento dos requisitos legais para o conhecimento da Representação;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator:

10.1 **conhecer** da presente Representação formulada pela 3ª Diretoria de Controle Externo, para, no mérito, **julgá-la procedente**;

10.2 **declarar** a ilegalidade do Pregão eletrônico nº 021/2024 (ID SICAP/LCO nº 754294), que tem como objeto o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura em geral para uso nas festividades e eventos culturais no Município de Angico, por descumprir o art. 9º, I, 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021;

10.3 **aplicar multa individual** de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao senhor Cleofan Barbosa Lima, CPF nº 498.481.511-68, Prefeito Municipal de Angico, pela prática de ato com grave infração à norma constitucional e legal, relativamente a imposição de restrição geográfica sem justificativa técnica idônea, em descumprimento do art. 9º, I, 'a' e 'b', da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 39, inciso II e IV, da Lei nº 1.284/2001, conforme fundamentação constante do voto;

10.4 determinar que a Secretaria-Geral das Sessões proceda a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, a fim de que surta os efeitos legais;

10.5 determinar ao Prefeito Municipal de Ângico que adote imediatamente as providências necessárias para corrigir as falhas apontadas e encerrar a execução deste contrato, tendo em vista a declaração de ilegalidade;

10.6 fixar, nos termos do art. 83, §1º, Regimento Interno deste Tribunal, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que o responsável comprove perante o Tribunal, o recolhimento da multa à conta do Fundo de Aperfeiçoamento e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 167, 168, III, e 169 da Lei nº 1.284/01 c/c o art. 83, §3º do RITCE/TO, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados, na forma prevista na legislação em vigor;

10.7 autorizar o parcelamento da multa, caso requerido, nos termos do art. 94 da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §1º, do Regimento Interno, devendo incidir sobre cada parcela, atualização monetária e os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

10.8 alertar ao responsável, de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei nº 1.284/2001, c/c o art. 84, §2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

10.9 autorizar, com fulcro no art. 96, inciso II, da Lei nº 1.284/2001, a cobrança judicial da dívida, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

10.10 após a certificação do trânsito em julgado desta decisão, remeter o processo à Coordenadoria do Cartório de Contas para que adote imediatamente todas as providências dispostas nas Instruções Normativas TCE/TO nºs 03/2013 e 09/2024. Em seguida, à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências necessárias.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 12 do mês de maio de 2025 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 16/05/2025 às 16:18:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, RELATOR (A), em 16/05/2025 às 16:08:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 16/05/2025 às 17:25:02, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **568997** e o código CRC **2AF7DF1**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.